



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 155/2007

"DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DAS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté com fundamento no disposto nos artigos 43 Inciso IV da Lei Orgânica do Município e no artigo 70 Incisos V e VI do Regimento Interno desta Câmara, tudo em conformidade com os dispostos nos artigos 29 - A Inciso VI, 37 Inciso X e 39 §4º da Constituição Federal, alterados e/ou acrescidos pela Emenda Constitucional Nº 19/98, e Emenda Constitucional 25/2000 e com o resguardo previsto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os valores dos vencimentos da tabela de cargos dos servidores da Câmara Municipal de Cedro do Abaeté serão reajustados na proporção de 8% (Oito por cento), a partir de 1º de abril de 2007.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 041220401.2.002.3190.11.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oldaíra Maria de Andrade
Prefeita Municipal